

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2023**  
**EDITAL DE DISPENSA Nº 109/2023**

**Código registro TCE: 44A62FE39E3AEFF240D3A3860102DA81EDD96DD9**

O **MUNICÍPIO DE IMBUÍIA/SC**, entidade jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.632/0001-93, com sede na Av. Bernardino Andrade, 86 - Centro, Imbuíia/SC - CEP – 88.440-000, através do seu Prefeito Municipal Sr. **DENY SCHEIDT** com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, através de dispensa de licitação, de conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, combinada com o art. 2º, inciso II e art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 32/2022 de 18 de abril de 2022.

**1.0 – FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1 – A presente dispensa de licitação é realizada com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, combinada com o art. 2º, inciso II e art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 32/2022 de 18 de abril de 2022:

**“LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021**

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação”

**“DECRETO Nº. 32/2022**

**DA DISPENSA FÍSICA**

**Art. 2º.** Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei 14.133/2021, a Administração Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

[...]

**II** - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

[...]

**Art. 4º.** [...]

[...]

**§2º.** Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II deste decreto, fica facultado a Administração Pública a publicação do edital de que trata o “caput” ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa”

1.2 - O Município, *ad argumentandum tantum*, preocupado em realizar aquisição observando as regras da legislação vigente, tende e deve ser célere no que tange alcançar objetivos com a brevidade possível. Prevalecerá sempre o princípio de que a aquisição deve ser preponderante ao interesse público, visando sempre preço e qualidade, além, de prerrogativas que possam ser relevantes dos materiais.

1.3 - Vejamos, ainda, orientação do próprio Tribunal de Contas da União:

*ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator em, (...) 9.1. com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Banco do Brasil para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando os subitens 9.3.1.2, 9.3.1.3. e 9.3.1.4 do Acórdão 3.219/2010-Plenário, que passam a vigorar com a seguinte redação: “9.3.1.2. o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo Banco do Brasil S/A mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado;” (BRASIL. Tribunal de Contas da União. ACÓRDÃO Nº 522/2014 – TCU – Plenário. Processo nº TC-007.049/2004-6. Relator: Ministro Benjamin Zymler.) - grifo nosso.*

## **2.0 – DO OBJETO:**

2.1. Constitui objeto do presente processo a **EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AOS OBJETIVOS EXPRESSOS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, ATRAVÉS DAS GERÊNCIAS EXECUTIVAS (ADMINISTRATIVA, DE CONTRATAÇÕES E DE ASSUNTOS JURÍDICOS) INSTITUÍDAS E REGULAMENTADAS PELO ESTATUTO DO CISAMAVI E PELA RESOLUÇÃO Nº 03, DE 17/03/2022 E DAS GERÊNCIAS TEMÁTICAS, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PROGRAMÁTICAS E DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO**, sendo:

**1.1.1. ITEM I:** Gerência Temática de Saúde instituída e regulamentada pela Resolução nº 06, de 17/03/2022.

**1.1.2. ITEM II:** Gerência Temática de Agricultura, Pecuária e Abastecimento instituída e regulamentada pela Resolução nº 04, de 17/03/2022.

**1.1.3. ITEM III:** Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda instituída e regulamentada pela Resolução nº 07, de 17/03/2022, à qual se encontram vinculados os seguintes objetos:

**1.1.3.1. SUBITEM A:** gestão e manutenção do Aeroporto Regional do Alto Vale do Itajaí, na forma da Resolução CISAMAVI nº 08, de 17/03/2022 e mediante convênio a ser formalizado entre o CISAMAVI e os Municípios de Rio do Sul e Lontras, responsáveis pela gestão do aeroporto;

**1.1.3.2. SUBITEM B:** manutenção de escavadeira hidráulica recebida do Estado de Santa Catarina através do Termo de Cessão de uso bem móvel TCU nº 0112022 – Proc. SIE 20195/2022, através do qual o Estado cede ao CISAMAVI equipamento com as seguintes especificações: Prefixo EH-0011; Marca/modelo: XCMG/XE215BR; Placa: RXW-6F93; CHASSI XUG02152ANPA01117; Patrimônio: 7962, SIE – Secretaria de Infraestrutura do Estado;

## **3.0 – DAS JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

**3.1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** Justificamos a contratação direta por meio do artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, combinada com o art. 2º, inciso II e art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 32/2022 de 18 de abril de 2022, que faculta a Administração Pública a

publicação do edital no caso de não atingir o percentual de 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II do decreto.

### **3.2 OBJETIVO:**

3.2.1 A possibilidade de incremento das atividades de cooperação por meio de Consórcio Intermunicipal encontra amparo no princípio da cooperação interfederativa insculpido no artigo 241 da Constituição Federal, bem assim na Lei Federal nº 11.107/2005.

3.2.2 O Consórcio Público constituído sob a égide da referida legislação confere segurança jurídica aos entes consorciados, fortalecendo o efeito de vinculação dos acordos de cooperação intergovernamental e aumentando a contratualização entre seus membros, abrindo a possibilidade de potencializar a intervenção do poder público e de otimizar e racionalizar a aplicação de recursos públicos na execução de atribuições que são compartilhadas pelas três esferas de governo, instituindo um arcabouço legal e institucional para a concretização do Federalismo Cooperativo.

3.2.3 A presente contratação viabiliza a utilização de instrumentos de atuação conjunta e de cooperação intergovernamental.

O CISAMAVI se constitui em uma autarquia interfederativa, o que favorece o controle sobre os recursos públicos colocados à disposição da cooperação intergovernamental, de forma a facilitar a prestação de suas contas perante os órgãos competentes, pois integra a administração indireta de todos os entes que o criaram.

O previsto na cláusula Décima Sétima do Contrato de Consórcio Público do CISAMAVI dispõe que: “A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio deverá ser compatível com o exposto na lei de regência e com os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

VI - respeito aos demais princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo CISAMAVI sejam coerentes principalmente com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade..

**3.3 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA:** Considerando que o Município é ente consorciado ao CISAMAVI, o qual constitui, portanto, ente de sua administração indireta, não há outras opções disponíveis no mercado que possam oferecer as mesmas condições e características da presente contratação;

3.1. Além do que, conforme descrito no item 1 deste instrumento, todas as ações objeto da presente contratação são viabilizadas por serem realizadas de forma consorciadas.

**3.4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Para subsidiar as despesas administrativas e de manutenção do CISAMAVI visando o cumprimento do objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO repassará ao CISAMAVI importância fixada em contrato de rateio, através do qual serão rateadas referidas despesas entre os municípios consorciados que tiverem firmado contrato de programa nos termos do presente, cujo critério de rateio será o número de municípios participantes, aplicada a seguinte fórmula:  $X/Y=A$  onde X=despesas totais, Y=número de municípios e A=valor a ser pago pelo MUNICÍPIO ou o critério/valor diferenciado aprovado pela Assembleia Geral do CISAMAVI, conforme previsto no Anexo deste contrato.

#### **4.0 – DA CONTRATADA:**

**4.1 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E MULTIFINALITARIO DO ALTO VALE DO ITAJAI (CISAMAVI)** inscrito sob o CNPJ nº 09.069.217/0001-22, Endereço: Rua XV de novembro, nº 737, bairro Centro, município de Rio do Sul/SC, CEP 89.160-015.

#### **5.0 – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Para subsidiar as despesas administrativas e de manutenção do CISAMAVI visando o cumprimento do objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO repassará ao CISAMAVI importância fixada em contrato de rateio, através do qual serão rateadas referidas despesas entre os municípios consorciados que tiverem firmado contrato de programa nos termos do presente, cujo critério de rateio será o número de municípios participantes, aplicada a seguinte fórmula:  $X/Y=A$  onde X=despesas totais, Y=número de municípios e A=valor a ser pago pelo MUNICÍPIO ou o critério/valor diferenciado aprovado pela Assembleia Geral do CISAMAVI, conforme previsto no Anexo deste contrato.

5.2. Caberá à Assembleia Geral do CISAMAVI aprovar a assunção de despesas, ressalvados os casos de delegação previstos no Contrato de Consórcio Público.

5.3. No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CISAMAVI deverá:

5.3.1. Elaborar e encaminhar ao MUNICÍPIO relatório dos serviços prestados, fazendo neles constar um resumo geral e individual das atividades e valores;

5.3.2. Disponibilizar ao MUNICÍPIO informações contábeis e demonstrações financeiras exigidas segundo a legislação pertinente;

5.4. O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo proceder à fiscalização dos serviços prestados bem como às instalações, métodos, equipamentos e práticas de execução dos serviços.

#### **6.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Imbuia/SC, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
03.000	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO,FAZENDA E PLANEJAMENTO			110.000,00
03.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			110.000,00
	<b>Ação: 2.003 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL</b>	4.122	9 - Administração Geral e Financeira	110.000,00
	3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos			40.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
	3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			50.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			50.000,00
	4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			20.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
04.000	SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA E DESPORTO			40.000,00
04.001	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO			40.000,00
	<b>Ação: 2.004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E</b>	4.122	18 - Criança na Escola	15.000,00
	3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			10.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00
	4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			5.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			5.000,00
	<b>Ação: 2.005 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	12.361	18 - Criança na Escola	25.000,00
	3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			20.000,00
	1.500.1001.0000 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			20.000,00
	4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			5.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			5.000,00
06.000	SECRETARIA DE TRANSPORTES,OBRAS E SERV. GERAIS			72.000,00
06.001	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E SERV. GERAIS			72.000,00
	<b>Ação: 2.016 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</b>	15.452	31 - Serviços de Utilidade Pública	55.000,00
	3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos			20.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			25.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			25.000,00
	4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			10.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00
	<b>Ação: 2.017 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP</b>	15.452	31 - Serviços de Utilidade Pública	7.000,00
	3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			5.000,00
	1.751.0000.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP			5.000,00
	4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			2.000,00
	1.751.0000.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP			2.000,00
	<b>Ação: 2.018 - MANUTENÇÃO DO DMER E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS</b>	15.452	39 - Estradas Vicinais e DMER	10.000,00
	3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			10.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00
07.000	SECRETARIA DA AGRICULTURA,IND.COM. E MEIO AMBIENTE			14.000,00
07.001	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE			8.000,00
	<b>Ação: 1.008 - INVESTIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL</b>	20.606	48 - Pequeno Produtor Assistido	1.000,00
	4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			1.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.000,00
	<b>Ação: 2.019 - MANUTENÇÃO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO RURAL</b>	20.606	48 - Pequeno Produtor Assistido	5.000,00
	3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			5.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			5.000,00
	<b>Ação: 2.021 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL</b>	18.541	49 - Preservação e Conservação Ambiental	2.000,00
	3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			1.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.000,00
	4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			1.000,00

1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
<b>07.002 DEPARTAMENTO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO</b>				<b>3.000,00</b>
<b>Ação: 2.020 - MANUTENÇÃO E INCENTIVO À INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO</b>	<b>23.691</b>	<b>51 - Indústria e Turismo</b>		<b>3.000,00</b>
3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos				1.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos				2.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				2.000,00
<b>07.003 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO</b>				<b>3.000,00</b>
<b>Ação: 1.010 - OBRAS E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE</b>	<b>17.512</b>	<b>36 - Prevenção à Doenças</b>		<b>3.000,00</b>
3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos				1.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos				2.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				2.000,00
<b>11.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				<b>35.000,00</b>
<b>11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				<b>35.000,00</b>
<b>Ação: 2.012 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>10.301</b>	<b>25 - Saúde para Todos</b>		<b>35.000,00</b>
3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos				10.000,00
1.500.1002.0000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude				10.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos				25.000,00
1.500.1002.0000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude				25.000,00
<b>12.000 SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL</b>				<b>21.000,00</b>
<b>12.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>				<b>18.000,00</b>
<b>Ação: 2.013 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>8.244</b>	<b>28 - Assistência Social</b>		<b>12.000,00</b>
3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos				5.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos				5.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos				2.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				2.000,00
<b>Ação: 2.014 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E</b>	<b>8.243</b>	<b>28 - Assistência Social</b>		<b>4.000,00</b>
3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos				2.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				2.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos				1.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos				1.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
<b>Ação: 2.060 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>	<b>8.244</b>	<b>2037 - Gestão de Programas da Assistência Social</b>		<b>2.000,00</b>
3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos				1.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos				1.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
<b>12.003 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO</b>				<b>3.000,00</b>
<b>Ação: 1.009 - OBRAS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO</b>	<b>16.482</b>	<b>28 - Assistência Social</b>		<b>3.000,00</b>
3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos				1.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos				1.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos				1.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
<b>Total Geral</b>				<b>292.000,00</b>

## 7.0 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**7.1 - A empresa contratada para este processo de dispensa de licitação apresentou os seguintes documentos:**

### **7.2 - Habilitação Jurídica e Fiscal:**

**7.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) com data de emissão não superior a 90 dias;

7.2.2 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.3 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

7.2.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

7.2.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

7.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.2.7 Certidão negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial quanto ao SAJ, expedida há menos de 60 (sessenta) dias, acompanhada da **certidão de registro no sistema Eproc**.

**Obs:** Considerando a implantação do sistema Eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de abril de 2019, as certidões deverão ser solicitadas tanto no sistema Eproc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente caso contrário não terão validade, (sendo possível realizar diligência pela Comissão de Licitação).

7.2.8. **Será verificado pelo agente de contratação:** o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>).

d) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

e) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

f) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

g) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

h) Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

## **8.0 – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

8.1. Constitui responsabilidade do CISAMAVI:

8.1.1. Realizar as ações necessárias à execução deste contrato, de acordo com as disposições do Contrato de Consórcio Público, Estatuto do CISAMAVI, Resoluções do CISAMAVI e as demais normas aplicáveis;

8.1.2. Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9.º da Lei Federal 11.107/200;

8.1.3. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos transferidos a título de rateio das despesas administrativas e de pessoal do CIS-AMAVI, para que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

8.1.4. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente contrato e do orçamento aprovado.

8.2. É de responsabilidade do MUNICÍPIO:

8.2.1. Encaminhar ao CIS-AMAVI solicitação de bem ou serviço;

8.2.2. Responsabilizar-se pelo recebimento dos bens e serviços requeridos, devendo para tanto certificar-se da descrição do item contratado pelo CIS-AMAVI;

8.2.3. Receber a prestação de contas e consolidar em suas contas;

8.2.4. Apresentar os resultados da execução orçamentária e o detalhamento dos recursos aplicados, bem como as auditorias concluídas ou iniciadas no período e informações acerca da oferta e produção de serviços na rede assistencial contratada nos termos do presente instrumento;

8.2.5. Fazer o repasse dos recursos financeiros necessários à execução do objeto;

8.2.6. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas e complementá-los quando necessário;

8.2.7. Notificar ao CIS-AMAVI, até o dia 10 (dez) de cada mês, possíveis restrições na realização da despesa, de empenhos ou de movimentação financeira, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

8.2.8. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;

8.2.9. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

## **9.0 – DA CONTRATAÇÃO:**

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 01/01/2024, condicionada sua validade com publicação do DOM/SC podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos no limite de 60 (sessenta) meses com reajuste anual baseado no IPCA, outro índice que venha a substituí-lo ou Resolução do CISAMAVI, mediante aditivo firmado entre as partes.

## **10.0 – DAS PENALIDADES:**

10.1 – Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas, à parte que der causa, será atribuída penalidade a ser decidida em Assembleia Geral do CISAMAVI, que definirá ainda sua forma de aplicação.

## **11.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

11.4. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II** – RESOLUÇÃO 06 - GERENCIA TEMÁTICA DE SAÚDE (CISAMAVI) DE 17/03/2022;  
**ANEXO III** – RESOLUÇÃO 04 – GERÊNCIA TEMÁTICA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE 17/03/2022;  
**ANEXO IV** – RESOLUÇÃO 07 – GERÊNCIA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TRABALHO E RENDA DE 17/03/2022;  
**ANEXO V** – RESOLUÇÃO 03 – GERÊNCIA EXECUTIVA, ADMINISTRATIVA, DE CONTRATAÇÕES E ASSUNTOS JURÍDICOS DE 17/03/2022;  
**ANEXO VI** - RESOLUÇÃO 19 - VALORES DO RATEIO PARA 2024 DE 04/12/2023;  
**ANEXO VII** – MINUTA DE CONTRATO.

Imbuia/SC, 18 de dezembro de 2023.

**DENY SCHEIDT**  
Prefeito Municipal

## **ANEXO I**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2023 EDITAL DE DISPENSA Nº 109/2023**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1. SETOR REQUISITANTE**

1.1. Secretaria Municipal de Administração, fazenda e planejamento, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura, comércio, indústria e meio ambiente e Secretaria Municipal de Transporte, obras e serviços urbanos do município de Imbuia/SC.

**2. DO OBJETO: EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AOS OBJETIVOS EXPRESSOS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, ATRAVÉS DAS GERÊNCIAS EXECUTIVAS (ADMINISTRATIVA, DE CONTRATAÇÕES E DE ASSUNTOS JURÍDICOS) INSTITUÍDAS E REGULAMENTADAS PELO ESTATUTO DO CISAMAVI E PELA RESOLUÇÃO Nº 03, DE 17/03/2022 E DAS GERÊNCIAS TEMÁTICAS, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PROGRAMÁTICAS E DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO, SENDO:**

**2.1.1. ITEM I: Gerência Temática de Saúde** instituída e regulamentada pela Resolução nº 06, de 17/03/2022: que se constitui como órgão de implementação de ações programáticas e de gerenciamento de serviços compartilhados no âmbito do CISAMAVI na área de saúde obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (SUS):

O consorciamento de municípios para a realização de ações principalmente na área da saúde constitui prática de gestão consolidada e eficiente que viabiliza a constante melhoria dos serviços públicos oferecidos à população.

Neste sentido, historicamente o CISAMAVI assegura a prestação de serviços de saúde especializados de referência de média e alta complexidade, além de se constituir num excelente mecanismo de racionalização de recursos financeiros e humanos.

É ínsito ao Sistema Único de Saúde, por si só, garantir o atendimento de toda a demanda da população do município, razão pela qual, o CISAMAVI vem complementando a oferta de serviços, mediante o credenciamento de consultas e procedimentos.

Além disso, a aquisição compartilhada de medicamentos importa em redução de custos, coadunando, dessa maneira, com o princípio da economicidade.

**2.1.2. ITEM II: Gerência Temática de Agricultura, Pecuária e Abastecimento** instituída e regulamentada pela Resolução nº 04, de 17/03/2022: cujo escopo de atividades inclui, mas não se limita, a assegurar e prestar os serviços de inspeção e fiscalização sanitária animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados:

O Município necessita articular e estimular programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente justos, econômica e ecologicamente sustentáveis e estruturando cadeias produtivas em processos associativos ou cooperativos e solidários, construindo estratégias de viabilização de empreendimentos com ações de capacitação, assistência técnica, análise econômica e gestão das agroindústrias, assessoria na elaboração de perfis agroindustriais e implantação/adequação de agroindústrias familiares frente à legislação sanitária,

ambiental, fiscal, previdenciária e tributária, projetos de custeio e investimento e relação com mercado consumidor.

Ainda, o desenvolvimento local importa na demanda de adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários (SISBI-POA), o que é possível conquistar através do CISAMAVI, conforme equivalência reconhecida pela Portaria DAS nº 455/2021.

Além disso a integração dos Serviços de Inspeção dos Municípios entre si e ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA), visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado, assegura um sistema eficiente e eficaz, sendo de suma importância a assessoria e treinamento aos técnicos do município e aos produtores rurais, industriais e fornecedores de insumos, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, atacadistas e varejistas e quaisquer outros responsáveis ao longo da cadeia de produção para garantir a sanidade e a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal, e a dos insumos agropecuários.

**2.1.3. ITEM III: Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda** instituída e regulamentada pela Resolução nº 07, de 17/03/2022, à qual se encontram vinculados os seguintes objetos:

**2.1.3.1. SUBITEM A: gestão e manutenção do Aeroporto Regional do Alto Vale do Itajaí**, na forma da Resolução CISAMAVI nº 08, de 17/03/2022 e mediante convênio a ser formalizado entre o CISAMAVI e os Municípios de Rio do Sul e Lontras, responsáveis pela gestão do aeroporto:

A população de todo o Alto Vale do Itajaí é beneficiado sobremaneira com transformação do Aeroporto Helmuth Baumgarten numa opção viável de transporte e logística para toda a região.

A Assembleia do CISAMAVI aprovou a formalização de Convênio com os Municípios Gestores do aeroporto, Rio do Sul e Lontras, com objetivo de alavancar a sua utilização, melhorando a sua infraestrutura e buscando o aumento contínuo dos pousos e decolagens, transformando-o em Aeroporto Regional do Alto Vale do Itajaí.

Além disso, a região turística “Caminhos do Alto Vale” integra o Mapa do Turismo Brasileiro divulgado pelo Ministério do Turismo e o Município está situado neste território.

A Lei nº 11.771/2008 institui o Sistema Nacional de Turismo, prevê a integração das instâncias de governança macrorregionais, regionais e municipais, sendo que foi institucionalizada no âmbito do CISAMAVI a Instância de Governança Regional Caminhos do Alto Vale (Resolução nº 18/2023).

A construção de políticas públicas de turismo e o desenvolvimento de ações que utilizem as potencialidades turísticas locais propiciará o desenvolvimento econômico e social do Município.

Ainda, a Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda constitui-se como órgão de implementação de ações programáticas e de gerenciamento de serviços compartilhados na área de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda e através do consórcio o Município poderá acessar recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme condições do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT).

**2.1.3.2. SUBITEM B: manutenção de escavadeira hidráulica** recebida do Estado de Santa Catarina através do Termo de Cessão de uso bem móvel TCU nº 0112022 – Proc. SIE 20195/2022, através do qual o Estado cede ao CISAMAVI equipamento com as seguintes especificações: Prefixo EH-0011; Marca/modelo: XCMG/XE215BR; Placa: RXW-6F93; CHASSI XUG02152ANPA01117; Patrimônio: 7962, SIE – Secretaria de Infraestrutura do Estado:

O Município manifestou interesse em utilizar a escavadeira hidráulica cedida pelo Estado de Santa Catarina, conforme previsto na Resolução CISAMAVI nº 18, deliberada na Assembleia de Prefeitos do dia 21 de julho de 2022.

A utilização do equipamento constitui medida que atende ao interesse da coletividade, considerando o volume de demandas registrado na Secretaria de Obras.

**2.1.4. ITEM V: Gerências Executivas, compreendendo a Administrativa, a de Contratações e a de Assuntos Jurídicos** instituída e regulamentada pela Resolução nº 03/2022, de 17/03/2023: ), que possuem como finalidade executar todos os atos administrativos, financeiros, operacionais, de compras, contratações e de assuntos jurídicos para o desenvolvimento das atividades do CISAMAVI, atendendo a todas as Gerências Temáticas instituídas.

A atuação das Gerências Executivas é imprescindível ao desenvolvimento das ações do CISAMAVI de modo geral, sendo que toda a gestão administrativa, de contratações e jurídica, inclusive das Gerências Temáticas, ficam a cargo da Gerências Executivas.

### **3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. Considerando que o Município é ente consorciado ao CISAMAVI, o qual constitui, portanto, ente de sua administração indireta, não há outras opções disponíveis no mercado que possam oferecer as mesmas condições e características da presente contratação;

3.2. Além do que, conforme descrito no item 1 deste instrumento, todas as ações objeto da presente contratação são viabilizadas por serem realizadas de forma consorciadas.

### **4. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Os valores previstos POR MUNICIPIO consideram o rateio entre os 28 (vinte e oito) municípios consorciados, portando, referidos valores poderão ser alterados, de acordo com o efetivo número de municípios que aderirem às Gerências Temáticas, conforme a Resolução do CISAMAVI nº 19, de 04 de dezembro de 2023 que aprova valores de rateio para o exercício de 2024 e dá outras providências (Anexo III).

### **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Imbuia/SC, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
03.000	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO,FAZENDA E PLANEJAMENTO			110.000,00
03.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			110.000,00
	<b>Ação: 2.003 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL</b>	4.122	9 - Administração Geral e Financeira	110.000,00
	3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos			40.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
	3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			50.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			50.000,00
	4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			20.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
04.000	SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA E DESPORTO			40.000,00
04.001	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO			40.000,00
	<b>Ação: 2.004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E</b>	4.122	18 - Criança na Escola	15.000,00
	3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			10.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00
	4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			5.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			5.000,00
	<b>Ação: 2.005 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	12.361	18 - Criança na Escola	25.000,00
	3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			20.000,00
	1.500.1001.0000 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			20.000,00
	4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			5.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			5.000,00
06.000	SECRETARIA DE TRANSPORTES,OBRAS E SERV. GERAIS			72.000,00
06.001	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E SERV. GERAIS			72.000,00
	<b>Ação: 2.016 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</b>	15.452	31 - Serviços de Utilidade Pública	55.000,00
	3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos			20.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			25.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			25.000,00
	4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			10.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00
	<b>Ação: 2.017 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP</b>	15.452	31 - Serviços de Utilidade Pública	7.000,00
	3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			5.000,00
	1.751.0000.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP			5.000,00
	4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			2.000,00
	1.751.0000.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP			2.000,00
	<b>Ação: 2.018 - MANUTENÇÃO DO DMER E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS</b>	15.452	39 - Estradas Vicinais e DMER	10.000,00
	3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			10.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00
07.000	SECRETARIA DA AGRICULTURA,IND.COM. E MEIO AMBIENTE			14.000,00
07.001	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE			8.000,00
	<b>Ação: 1.008 - INVESTIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL</b>	20.606	48 - Pequeno Produtor Assistido	1.000,00
	4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			1.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.000,00
	<b>Ação: 2.019 - MANUTENÇÃO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO RURAL</b>	20.606	48 - Pequeno Produtor Assistido	5.000,00
	3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			5.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			5.000,00
	<b>Ação: 2.021 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL</b>	18.541	49 - Preservação e Conservação Ambiental	2.000,00
	3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			1.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.000,00
	4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			1.000,00

1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
<b>07.002 DEPARTAMENTO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO</b>				<b>3.000,00</b>
<b>Ação: 2.020 - MANUTENÇÃO E INCENTIVO À INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO</b>	<b>23.691</b>	<b>51 - Indústria e Turismo</b>		<b>3.000,00</b>
3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos				1.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos				2.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				2.000,00
<b>07.003 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO</b>				<b>3.000,00</b>
<b>Ação: 1.010 - OBRAS E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE</b>	<b>17.512</b>	<b>36 - Prevenção à Doenças</b>		<b>3.000,00</b>
3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos				1.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos				2.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				2.000,00
<b>11.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				<b>35.000,00</b>
<b>11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				<b>35.000,00</b>
<b>Ação: 2.012 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>10.301</b>	<b>25 - Saúde para Todos</b>		<b>35.000,00</b>
3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos				10.000,00
1.500.1002.0000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude				10.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos				25.000,00
1.500.1002.0000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude				25.000,00
<b>12.000 SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL</b>				<b>21.000,00</b>
<b>12.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>				<b>18.000,00</b>
<b>Ação: 2.013 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>8.244</b>	<b>28 - Assistência Social</b>		<b>12.000,00</b>
3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos				5.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos				5.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos				2.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				2.000,00
<b>Ação: 2.014 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E</b>	<b>8.243</b>	<b>28 - Assistência Social</b>		<b>4.000,00</b>
3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos				2.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				2.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos				1.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos				1.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
<b>Ação: 2.060 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>	<b>8.244</b>	<b>2037 - Gestão de Programas da Assistência Social</b>		<b>2.000,00</b>
3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos				1.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos				1.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
<b>12.003 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO</b>				<b>3.000,00</b>
<b>Ação: 1.009 - OBRAS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO</b>	<b>16.482</b>	<b>28 - Assistência Social</b>		<b>3.000,00</b>
3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos				1.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos				1.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos				1.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
<b>Total Geral</b>				<b>292.000,00</b>

## 6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- realizar as ações necessárias à execução deste contrato, de acordo com as disposições do Contrato de Consórcio Público, Estatuto do CISAMAVI, Resoluções do CISAMAVI e as demais normas aplicáveis;
- receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9.º da Lei Federal 11.107/200;
- fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos transferidos a título de rateio das despesas administrativas e de pessoal do CIS-AMAVI, para que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

d) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente contrato e do orçamento aprovado.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- a) encaminhar ao CIS-AMAVI solicitação de bem ou serviço;
- b) responsabilizar-se pelo recebimento dos bens e serviços requeridos, devendo para tanto certificar-se da descrição do item contratado pelo CIS-AMAVI;
- c) receber a prestação de contas e consolidar em suas contas;
- d) apresentar os resultados da execução orçamentária e o detalhamento dos recursos aplicados, bem como as auditorias concluídas ou iniciadas no período e informações acerca da oferta e produção de serviços na rede assistencial contratada nos termos do presente instrumento;
- e) fazer o repasse dos recursos financeiros necessários à execução do objeto;
- f) manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas e complementá-los quando necessário;
- g) notificar ao CIS-AMAVI, até o dia 10 (dez) de cada mês, possíveis restrições na realização da despesa, de empenhos ou de movimentação financeira, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007;
- h) publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;
- i) controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

## **8. DAS PENALIDADES**

8.1. O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei:

8.1.1. A Contratada fica sujeita às penalidades e multas previstas no Art. 156 das sanções administrativas e da tutela judicial” da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.2. A Contratada ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor inicial do presente contrato, caso venha interromper a execução das obras ora contratadas sem a ocorrência de nenhum dos motivos elencados Art.155 da Lei 14.133/2021 ou estabelecidos neste contrato.

8.1.3. A Contratada assiste ao direito de pedir reconsideração por escrito ao Contratante dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, que será julgada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, relevando ou não a multa ou outras sanções constantes no Art. 156 da Lei 14.133/2021.

8.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

### **9.1 – Fica Nomeada como Gestor do Contrato: Valdori Steinheuser.**

9.1.1 - Atribuições do Gestor de Contratos:

9.1.2 - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

9.1.3 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial,

9.1.4 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

9.1.5 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

9.1.6 - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

9.1.7 - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

9.1.8 - Elaborar o relatório final de que trata a com as informações obtidas durante a execução do contrato;

9.1.9 - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

9.1.10 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

9.1.11 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**9.2 - Ficam Nomeados como Fiscais do Contrato: Jonathan Felipe Amaral como fiscal e Fernanda Heloísa Rocha de Andrade como suplente.**

10.2.1 – Atribuições do Fiscal de Contratos:

1 – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

2 – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

3 – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

4 – Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

5 – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo).

6 – Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas (assinadas) ao Setor de Contabilidade, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;

7 – Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

8 – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

9 – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

#### **10. VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 01/01/2024, condicionada sua validade com publicação do DOM/SC podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos no limite de 60 (sessenta) meses com reajuste anual baseado no IPCA, outro índice que venha a substituí-lo ou Resolução do CISAMAVI, mediante aditivo firmado entre as partes.

Imbuia, 18 de dezembro de 2023.

**VALDORI STEINHEUSER**

Secretário Municipal de Administração, fazenda e planejamento

**NERI FERMINO**

Secretário Municipal de Saúde

**JAISON DA SILVA**

Secretário Municipal de Agricultura, indústria,  
Comércio e meio ambiente

**NIZIOMAR DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Transporte, obras e serviços urbanos

## ANEXO II – RESOLUÇÃO 06 – GERÊNCIA TEMÁTICA DE SAÚDE



AGROLÂNDIA - AGRONÓMICA - ATALANTA - AURORA - BRAÇO DO TROMBUDO - CHAPADÃO DO LAGEADO - DONA EMMA - IBIRAMA - IMBUIA - ITUPORANGA - JOSÉ BOITEUX - LAURENTINO - LONTRAS - MIRIM DOCE - PETROLÂNDIA - POUSO REDONDO - PRESIDENTE GETULIO - PRESIDENTE NEREU - RIO DO CAMPO - RIO DO OESTE - RIO DO SUL - SALETE - SANTA TEREZINHA - TAJÓ - TROMBUDO CENTRAL - VIDAL RAMOS - VITOR MEIRELES - WITMARSHIM

### RESOLUÇÃO nº 06, de 17/03/2022.

*Institui a Gerência Temática de Saúde e dá outras providências.*

**JOSÉ CONSTANTE, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI)**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 2º da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Consórcio Público; e

**CONSIDERANDO** deliberação da Assembleia de Prefeitos realizada no dia 17/03/2022,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Gerência Temática de Saúde nos termos da presente Resolução.

**Art. 2º** A Gerência Temática de Saúde constitui-se como órgão de implementação de ações programáticas e de gerenciamento de serviços compartilhados no âmbito do CISAMAVI na área de saúde obedecendo os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 3º** São atribuições da Gerência Temática de Saúde:

- I. Fomentar o desenvolvimento sustentável da região de abrangência e a melhoria da gestão e dos serviços públicos, mediante ações integradas e cooperação técnica com a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI), inclusive para:
  - a) realizar a gestão associada de serviços públicos com ou sem prestação de serviços;
  - b) assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência de média e alta complexidade, conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados;
  - c) gerenciar, com o auxílio das Secretarias de Saúde dos municípios consorciados, os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em Contrato de Rateio;
  - d) auxiliar no compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
  - e) produzir informações ou estudos técnicos, inclusive de caráter permanente, sobre as condições epidemiológicas da região, oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
  - f) executar programas de saúde pública e as funções e competências dos entes consorciados, no âmbito da atenção básica do Sistema Único de Saúde, que lhe tenham sido outorgadas, transferidas ou autorizadas;
  - g) apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
  - h) criar instrumentos e prestar serviços para controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde prestados à população dos entes consorciados;
  - i) fornecer assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços de saúde pública;
  - j) desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos entes consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

- k) adquirir ou administrar bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais;
- l) auxiliar na realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados;
- m) desenvolver planos, programas e projetos destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população dos entes consorciados;
- n) viabilizar ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;
- o) fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
- p) prestar serviços de credenciamento de profissionais de saúde;
- q) prestar serviços de assessoria, capacitação e articulação com programas federais e estaduais de fomento e apoio aos serviços de saúde;
- r) atuar como representante do CISAMAVI junto à Comissão Intergestores Regional de Saúde do Alto Vale do Itajaí (CIR-Alto Vale).

**Art. 4º** A coordenação das atribuições da Gerência Temática de Saúde ficará a cargo do Secretário Executivo do CISAMAVI, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre a implementação do cargo de Gerente Temático da Saúde, desde que justificada a necessidade e a compatibilidade orçamentária/financeira.

**§ 1º** O quadro de pessoal vinculado diretamente à Gerência Temática de Saúde é atualmente composto por 1 (um) Farmacêutico, com 20h semanais e vínculo de trabalho temporário.

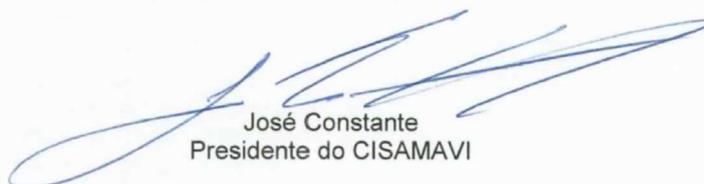
**§ 2º** As ações da Gerência Temática de Saúde serão desenvolvidas com o apoio das Gerências Administrativa, de Contratações e de Assuntos Jurídicos.

**§ 3º** Competirá à Assembleia Geral do CISAMAVI deliberar sobre a implementação de cargos comissionados e empregos públicos pertinente à Gerência Temática de Saúde, nos termos do Contrato de Consórcio e do Estatuto.

**Art. 5º** A implementação da Gerência Temática de Saúde depende de previsão específica no orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio do Sul, 17 de março de 2022.



José Constante  
Presidente do CISAMAVI

## ANEXO III – RESOLUÇÃO 04 – GERÊNCIA TEMÁTICA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO



AGROLÂNDIA - AGRONÔMICA - ATALANTA - AURORA - BRAÇO DO TROMBUDO - CHAPADÃO DO LAGEADO - DONA EMMA - IBIRAMA - IMBUIA - ITUPORANGA - JOSÉ BOITEUX - LAURENTINO - LONTRAS - MIRIM DOCE - PETROLÂNDIA - POUSO REDONDO - PRESIDENTE GETÚLIO - PRESIDENTE NEREU - RIO DO CAMPO - RIO DO OESTE - RIO DO SUL - SALETE - SANTA TEREZINHA - TAIÓ - TROMBUDO CENTRAL - VIDAL RAMOS - VITOR MEIRELES - WITMARSUM

### RESOLUÇÃO nº 04, de 17/03/2022.

*Institui a Gerência Temática de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e dá outras providências.*

**JOSÉ CONSTANTE, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI)**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 2º da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Consórcio Público; e

**CONSIDERANDO** deliberação da Assembleia de Prefeitos realizada no dia 17/03/2022,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Gerência Temática de Agricultura, Pecuária e Abastecimento nos termos da presente Resolução.

**Art. 2º** A Gerência Temática de Agricultura, Pecuária e Abastecimento constitui-se como órgão de implementação de ações programáticas e de gerenciamento de serviços compartilhados no âmbito do Consórcio.

**§ 1º** O escopo de atividades da Gerência Temática de Agricultura, Pecuária e Abastecimento inclui, mas não se limita, a assegurar e prestar os serviços de inspeção e fiscalização sanitária animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados.

**§ 2º** A atuação da Gerência Temática de Agricultura, Pecuária e Abastecimento deve observar os padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), em conformidade, com a legislação de regência, com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção e fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal.

**Art. 3º** São atribuições da Gerência Temática de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- I. Fomentar o desenvolvimento sustentável da região de abrangência e a melhoria da gestão e dos serviços públicos, mediante ações integradas e cooperação técnica com a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI), inclusive para:
  - a) articular e estimular ações nos municípios consorciados a fim de viabilizar programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente justos, econômica e ecologicamente sustentáveis e estruturando cadeias produtivas em processos associativos ou cooperativos e solidários;
  - b) constituir equipes de assistência técnica, responsáveis por Programas de Apoio e Desenvolvimento da Agroindústria, integrando as iniciativas em rede de maneira a construir conjuntamente estratégias de viabilização dos empreendimentos com ações de capacitação, assistência técnica, análise econômica e gestão das agroindústrias, assessoria na elaboração de perfis agroindustriais e implantação/adequação de agroindústrias familiares frente à legislação sanitária, ambiental, fiscal, previdenciária e tributária, projetos de custeio e investimento e relação com mercado consumidor;

## RESOLUÇÃO nº 07, de 17/03/2022.

*Institui a Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda e dá outras providências.*

**JOSÉ CONSTANTE, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI)**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 2º da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Consórcio Público; e

**CONSIDERANDO** deliberação da Assembleia de Prefeitos realizada no dia 17/03/2022,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda nos termos da presente Resolução.

**Art. 2º** A Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda constitui-se como órgão de implementação de ações programáticas e de gerenciamento de serviços compartilhados no âmbito do CISAMAVI na área de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.

**Art. 3º** São atribuições da Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda:

- I. Fomentar o desenvolvimento sustentável da região de abrangência e a melhoria da gestão e dos serviços públicos, mediante ações integradas e cooperação técnica com a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI), inclusive para:
  - a) atuar pelo fortalecimento e modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional,
  - b) atuar na promoção regional da cultura, do esporte e do turismo, para a criação e gestão de circuitos e roteiros intermunicipais, inclusive no ecoturismo de base comunitária,
  - c) apoiar os municípios na viabilização do plano diretor municipal, inclusive nas áreas de habitação, saneamento básico, meio ambiente, mobilidade, acessibilidade e regularização fundiária,
  - d) atuar em prol das políticas de reconhecimento, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico, material e imaterial e museológico, estimulando a produção cultural regional,
  - e) contribuir para a definição de políticas regionalizadas de incentivos fiscais;
- II. Assessorar, elaborar e implementar ações relacionadas ao planejamento urbano, obras de infraestrutura e iluminação pública envolvendo a elaboração de estudos, de projetos, planos de desenvolvimento, bem como, a execução de obras de infraestrutura e de serviços técnicos de engenharia, de arquitetura, de topografia e correlatos;
- III. Identificar e estabelecer linhas de incentivos e suporte para empreendimentos econômicos;
- IV. Desenvolver ações coordenadas para a ocupação do espaço territorial dos municípios, de forma ordenada e sistêmica, no tocante a instalação de empreendimentos empresariais, execução de serviços e atividades de interesse dos municípios;

- V. Constituir fundos visando a instalação, o desenvolvimento, a sustentabilidade econômica, social e ambiental dos municípios consorciados;
- VI. Intermediar ou promover parcerias com instituições nacionais ou internacionais de qualquer origem, que visem a captação ou repasse de recursos financeiros;
- VII. Fomentar a instalação e o desenvolvimento de empreendimentos econômicos, sociais e ambientais nos municípios consorciados;
- VIII. Promover ações para o desenvolvimento de atividades que visem o crescimento econômico, social e ambiental dos municípios nas áreas do turismo, lazer, qualificação, valorização e incremento das potencialidades, oportunidades e produtos locais e regionais da área de abrangência deste consórcio;
- IX. Orientar para o crescimento do valor agregado e o resultado econômico nos municípios e microrregião;
- X. Fomentar o empreendedorismo através da execução de ações de orientação, de assistência técnica e de estímulo à adimplência de microempreendedores, bem com mediante o incentivo à formalização, com apoio à construção de redes de cooperação e processos de incubação de empreendimentos, destinados à produção e comercialização de bens e serviços;
- XI. Promover política pública de fomento à geração de emprego e renda;
- XII. Aderir e promover o atendimento das condições exigidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) para a transferência automática de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) aos respectivos fundos do trabalho;
- XIII. Instituir fundo do trabalho, de natureza contábil e financeira, sob orientação e controle do respectivo Conselho do Trabalho Emprego e Renda.

**Art. 4º** A coordenação das atribuições da Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda ficará a cargo do Secretário Executivo do CISAMAVI, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre a implementação do cargo de Gerente Temático Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, desde que justificada a necessidade e a compatibilidade orçamentária/financeira.

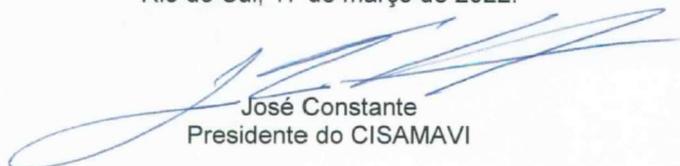
**§ 1º** As ações da Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda serão desenvolvidas com o apoio das Gerências Administrativa, de Contratações e de Assuntos Jurídicos.

**§ 2º** Competirá à Assembleia Geral do CISAMAVI deliberar sobre a implementação de cargos comissionados e empregos públicos pertinente à Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, nos termos do Contrato de Consórcio e do Estatuto.

**Art. 5º** A implementação da Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda depende de previsão específica no orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio do Sul, 17 de março de 2022.



José Constante  
Presidente do CISAMAVI

## ANEXO IV – RESOLUÇÃO 07 – GERÊNCIA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA



AGROLÂNDIA - AGRONÔMICA - ATALANTA - AURORA - BRAÇO DO TROMBUDO - CHAPADÃO DO LAGEADO - D. MARIA EMMA - IBIRAMA - IMBUIA - ITUPOBANCA - JOSÉ BOITEUX - LAURENTINO - LONTRAS - MIRIM DOCE - PETROLÂNDIA - POÇO REDONDO - PRESIDENTE GETÚLIO - PRESIDENTE NEREY - RIO DO CAMPO - RIO DO OESTE - RIO DO SUL - SALETE - SANTA TEREZINHA - TAJÓ - TROMBUDO CENTRAL - VIDAL RAMOS - VITOR MEIRELES - WITMARSSUM

### RESOLUÇÃO nº 07, de 17/03/2022.

*Institui a Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda e dá outras providências.*

**JOSÉ CONSTANTE, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI)**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 2º da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Consórcio Público; e

**CONSIDERANDO** deliberação da Assembleia de Prefeitos realizada no dia 17/03/2022,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda nos termos da presente Resolução.

**Art. 2º** A Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda constitui-se como órgão de implementação de ações programáticas e de gerenciamento de serviços compartilhados no âmbito do CISAMAVI na área de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.

**Art. 3º** São atribuições da Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda:

- I. Fomentar o desenvolvimento sustentável da região de abrangência e a melhoria da gestão e dos serviços públicos, mediante ações integradas e cooperação técnica com a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI), inclusive para:
  - a) atuar pelo fortalecimento e modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional,
  - b) atuar na promoção regional da cultura, do esporte e do turismo, para a criação e gestão de circuitos e roteiros intermunicipais, inclusive no ecoturismo de base comunitária,
  - c) apoiar os municípios na viabilização do plano diretor municipal, inclusive nas áreas de habitação, saneamento básico, meio ambiente, mobilidade, acessibilidade e regularização fundiária,
  - d) atuar em prol das políticas de reconhecimento, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico, material e imaterial e museológico, estimulando a produção cultural regional,
  - e) contribuir para a definição de políticas regionalizadas de incentivos fiscais;
- II. Assessorar, elaborar e implementar ações relacionadas ao planejamento urbano, obras de infraestrutura e iluminação pública envolvendo a elaboração de estudos, de projetos, planos de desenvolvimento, bem como, a execução de obras de infraestrutura e de serviços técnicos de engenharia, de arquitetura, de topografia e correlatos;
- III. Identificar e estabelecer linhas de incentivos e suporte para empreendimentos econômicos;
- IV. Desenvolver ações coordenadas para a ocupação do espaço territorial dos municípios, de forma ordenada e sistêmica, no tocante a instalação de empreendimentos empresariais, execução de serviços e atividades de interesse dos municípios;

- V. Constituir fundos visando a instalação, o desenvolvimento, a sustentabilidade econômica, social e ambiental dos municípios consorciados;
- VI. Intermediar ou promover parcerias com instituições nacionais ou internacionais de qualquer origem, que visem a captação ou repasse de recursos financeiros;
- VII. Fomentar a instalação e o desenvolvimento de empreendimentos econômicos, sociais e ambientais nos municípios consorciados;
- VIII. Promover ações para o desenvolvimento de atividades que visem o crescimento econômico, social e ambiental dos municípios nas áreas do turismo, lazer, qualificação, valorização e incremento das potencialidades, oportunidades e produtos locais e regionais da área de abrangência deste consórcio;
- IX. Orientar para o crescimento do valor agregado e o resultado econômico nos municípios e microrregião;
- X. Fomentar o empreendedorismo através da execução de ações de orientação, de assistência técnica e de estímulo à adimplência de microempreendedores, bem com mediante o incentivo à formalização, com apoio à construção de redes de cooperação e processos de incubação de empreendimentos, destinados à produção e comercialização de bens e serviços;
- XI. Promover política pública de fomento à geração de emprego e renda;
- XII. Aderir e promover o atendimento das condições exigidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) para a transferência automática de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) aos respectivos fundos do trabalho;
- XIII. Instituir fundo do trabalho, de natureza contábil e financeira, sob orientação e controle do respectivo Conselho do Trabalho Emprego e Renda.

**Art. 4º** A coordenação das atribuições da Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda ficará a cargo do Secretário Executivo do CISAMAVI, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre a implementação do cargo de Gerente Temático Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, desde que justificada a necessidade e a compatibilidade orçamentária/financeira.

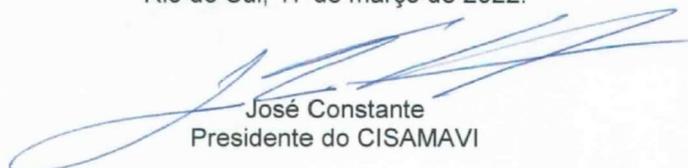
**§ 1º** As ações da Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda serão desenvolvidas com o apoio das Gerências Administrativa, de Contratações e de Assuntos Jurídicos.

**§ 2º** Competirá à Assembleia Geral do CISAMAVI deliberar sobre a implementação de cargos comissionados e empregos públicos pertinente à Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, nos termos do Contrato de Consórcio e do Estatuto.

**Art. 5º** A implementação da Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda depende de previsão específica no orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio do Sul, 17 de março de 2022.



José Constante  
Presidente do CISAMAVI

## ANEXO V – RESOLUÇÃO 03 – GERÊNCIAS EXECUTIVAS, ADMINISTRATIVA, DE CONTRATAÇÕES E DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

AGROLÂNDIA - AGRONÔMICA - ATALANTA - AURORA - BRACO DO TROMBUDO - CHAPADÃO DO LAGEADO - DONA EMMA - IBIRAMA - IMBUIA - ITUPORANGA - JOSÉ BOITEUX - LAURENTINO - LONTRAS - MIRIM DOCE - PETROLÂNDIA - POUÇO REDONDO - PRESIDENTE GETÚLIO - PRESIDENTE NEREU - RIO DO CAMPO - RIO DO OESTE - RIO DO SUL - SALETE - SANTA TEREZINHA - TAIÓ - TROMBUDO CENTRAL - VIDAL RAMOS - VITOR MEIRELES - WITMARSDIEN

### RESOLUÇÃO nº 03, de 17/03/2022.

*Disciplina a execução de atividades das Gerências Executivas.*

**JOSÉ CONSTANTE, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI)**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a instituição, no Estatuto do CISAMAVI, das Gerências Administrativa, de Contratações e de Assuntos Jurídicos; e

**CONSIDERANDO** deliberação da Assembleia de Prefeitos realizada no dia 17/03/2022,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituem atribuições das Gerências Administrativa, de Contratações e de Assuntos Jurídicos as fixadas no Estatuto do Consórcio.

**Art. 2º** A coordenação das atribuições das Gerências Administrativa, de Contratações e de Assuntos Jurídicos ficará a cargo do Secretário Executivo do CISAMAVI, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre a implementação dos respectivos cargos de Gerente, desde que justificada a necessidade e a compatibilidade orçamentária/financeira.

**Art. 3º** Serão vinculados às Gerências Administrativa, de Contratações e de Assuntos Jurídicos os profissionais atualmente recebidos em cessão dos Municípios Consorciados.

**Art. 4º** Consoante previsão da Cláusula Vigésima Sexta do Contrato de Consórcio Público, fica autorizada, a título de cooperação e sem ônus para o CISAMAVI, a execução de serviços atinentes às Gerências Administrativa, de Contratações e de Assuntos Jurídicos pela Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI).

§ 1º Fica designado para o exercício das funções de Secretário Executivo do CISAMAVI, sem ônus para o Consórcio, o Secretário Executivo da AMAVI.

§ 2º As demais atividades desempenhadas relativas às Gerências Administrativa, de Contratações e de Assuntos Jurídicos prescindirão de designação específica.

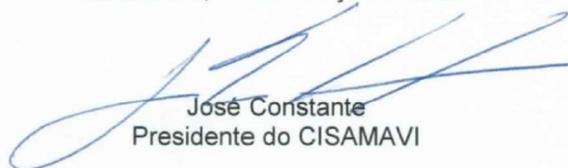
§ 3º O desempenho de atribuições na forma do previsto neste artigo não importará em vínculo de trabalho entre os servidores da AMAVI e o CISAMAVI, fundamentando-se a referida cooperação no exercício das funções institucionais da AMAVI, entidade responsável pela organização e estruturação do CISAMAVI.

§ 4º A cooperação referida neste artigo não poderá importar em intermediação para contratação de mão de obra, estando autorizada a utilização da estrutura atual da AMAVI, cujos funcionários puderem conciliar suas atividades com atribuições do CISAMAVI por força dos objetivos do Consórcio que sejam inerentes às funções institucionais da AMAVI e por consequência, às atribuições dos integrantes de seu quadro de pessoal.

§ 5º Deverá ser promovida a estruturação do CISAMAVI com quadro próprio de pessoal, por deliberação da Assembleia Geral, à medida que as atividades do CISAMAVI forem se consolidando e este possuir disponibilidade orçamentária e financeira para tanto.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio do Sul, 17 de março de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José Constante', written over the printed name and title.

José Constante  
Presidente do CISAMAVI

## ANEXO VI – RESOLUÇÃO 19/23 – VALORES PARA RATEIO 2024



AGROLÂNDIA - AGRÔNOMICA - ATALANTA - AURORA - BRACO DO TROMBUDO - CHAPADÃO DO LAGEADO - DONA EMMA - IBIRAMA - IMBUIA - ITUPORANGA - JOSÉ BOITEUX - LAURENTINO - LONTRAS - MIRIM DOCE - PETROLÂNDIA - POUSO REDONDO - PRESIDENTE GETÚLIO - PRESIDENTE NEREU - RIO DO CAMPO - RIO DO OESTE - RIO DO SUL - SALETE - SANTA TEREZINHA - TAIÓ - TROMBUDO CENTRAL - VIDAL RAMOS - VITOR MEIRELES - WITMARSUM

### RESOLUÇÃO CISAMAVI nº 19, de 04/12/2023.

*Aprova valores de rateio para o exercício de 2024 e dá outras providências.*

**JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI)**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Contrato de Consórcio e Estatuto do CISAMAVI e a deliberação da Assembleia de Prefeitos realizada no dia 01 de dezembro de 2023;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam aprovados os valores de rateio para o exercício de 2024 conforme previsto nos anexos desta Resolução.

**Art. 2º** Fica autorizada a utilização dos recursos do superávit financeiro do exercício anterior para a abertura dos créditos adicionais suplementares ou especiais, para o atendimento de ações complementares necessárias à execução das políticas públicas vinculadas à cada uma das gerências temáticas.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 04 de dezembro de 2023.

JOSE EDUARDO  
ROTHBARTH  
THOME:05421524957

Assinado de forma digital por JOSE  
EDUARDO ROTHBARTH  
THOME:05421524957  
Dados: 2023.12.04 10:54:02 -03'00'

José Eduardo Rothbarth Thomé  
Presidente do CISAMAVI

## ANEXO I RATEIO COM BASE NO NÚMERO DE MUNICÍPIOS

GERÊNCIAS TEMÁTICAS	
<b>GERÊNCIA TEMÁTICA DE SAÚDE</b>	
Despesas de Pessoal e Encargos (no ano de 2024)	8.773,39
Outras Despesas Correntes (no ano de 2024)	1.785,71
Despesas de Capital (no ano de 2024)	714,29
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>	<b>11.273,39</b>
<b>VALOR MENSAL</b>	<b>939,45</b>
<b>GERÊNCIA TEMÁTICA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO</b>	
Despesas de Pessoal e Encargos (no ano de 2024)	7.365,61
Outras Despesas Correntes (no ano de 2024)	1.071,43
Despesas de Capital (no ano de 2024)	178,57
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>	<b>8.615,61</b>
<b>VALOR MENSAL</b>	<b>717,97</b>
<b>GERÊNCIA TEMÁTICA DE MEIO AMBIENTE</b>	
Despesas de Pessoal e Encargos (no ano de 2024)	41.243,57
Outras Despesas Correntes (no ano de 2024)	3.571,43
Despesas de Capital (no ano de 2024)	1.071,43
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>	<b>45.886,43</b>
<b>VALOR MENSAL</b>	<b>3.823,87</b>
<b>GERÊNCIA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA</b>	
Despesas de Pessoal e Encargos (no ano de 2024)	3.733,16
Despesas de Capital (no ano de 2024)	357,14
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>	<b>4.090,30</b>
<b>VALOR MENSAL</b>	<b>340,85</b>
GERÊNCIAS EXECUTIVAS	
<b>ADMINISTRATIVA, DE CONTRATAÇÕES E DE ASSUNTOS JURÍDICOS</b>	
Despesas de Pessoal e Encargos (no ano de 2024)	20.161,77
Outras Despesas Correntes (no ano de 2024)	1.325,00
Despesas de Capital (no ano de 2024)	944,64
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>	<b>22.431,41</b>
<b>VALOR MENSAL</b>	<b>1.869,28</b>

Os valores previstos POR MUNICÍPIO consideram o rateio entre os 28 (vinte e oito) municípios consorciados, portanto, referidos valores poderão ser alterados, de acordo com o efetivo número de municípios que aderirem às Gerências Temáticas.

A adesão aos serviços oferecidos pelo CISAMAVI através das Gerências Temáticas se dará através da formalização de Contrato de Programa.

A formalização de Contrato de Programa importa necessariamente no rateio das despesas relativas às Gerências Executivas, cujos serviços e estrutura representam o funcionamento administrativo do CISAMAVI, com atuação no âmbito de todas as Gerências Temáticas.

## ANEXO II RATEIO COM BASE EM CRITÉRIO DIVERSO

1. Manutenção de escavadeira hidráulica recebida do Estado de Santa Catarina - 22 (vinte e dois) municípios participantes (Resolução CISAMAVI nº 20/2022): valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora/máquina de efetivo uso do equipamento.
2. Gestão e manutenção do Aeroporto Regional do Alto Vale do Itajaí: valores fixados na tabela abaixo:

<i>Município</i>	<i>Índice FPM</i>	<i>Rateio Mensal R\$</i>
Agrolândia	8	1.320,13
Agronômica	6	990,10
Atalanta	6	990,10
Aurora	6	990,10
Braço do Trombudo	6	990,10
Chapadão do Lageado	6	990,10
Dona Emma	6	990,10
Ibirama	12	1.980,16
Imbuia	6	990,10
Ituporanga	14	2.310,23
José Boiteux	6	990,10
Laurentino	6	990,10
Mirim Doce	6	990,10
Petrolândia	6	990,10
Pouso Redondo	12	1.980,16
Presidente Getúlio	12	1.980,16
Presidente Nereu	6	990,10
Rio do Campo	6	990,10
Rio do Oeste	6	990,10
Salette	6	990,10
Santa Terezinha	6	990,10
Taió	12	1.980,16
Trombudo Central	6	990,10
Vidal Ramos	6	990,10
Vitor Meireles	6	990,10
Witmarsum	6	990,10
<b>Subtotal</b>		<b>31.353,00</b>
Lontras		5.225,29
Rio do Sul		26.127,71
<b>Total Geral</b>		<b>62.706,00</b>

## **ANEXO VII**

### **CONTRATO Nº 00/2023**

#### **Código registro TCE:**

**CONTRATO Nº 00/2023 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMBUIA/SC E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI) PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos XXXXX e XXXX do mês de dezembro de 2023, de um lado **O MUNICÍPIO DE IMBUIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com Sede à Avenida Bernardino de Andrade, 86 - Imbuia – SC inscrita no CNPJ Nº 83.102.632/0001-93, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DENY SCHEIDT**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 00002255122 e CPF nº 753.532.619-68, residente e domiciliado na RDO SC 281, localidade de Samambaia na cidade de Imbuia/SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI)**, CNPJ nº 09.069.217/0001-22. Endereço: Rua XV de novembro, nº 737, Centro do município de Rio do Sul/SC, CEP 89.160-015, constituída sob a forma de associação pública pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/07, por intermédio de seu Presidente, Sr. **JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ**, denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de programa, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - **1.1.** Constitui objeto do presente contrato a execução de ações relativas aos objetivos expressos no Contrato de Consórcio Público, através das Gerências Executivas (Administrativa, de Contratações e de Assuntos Jurídicos) instituídas e regulamentadas pelo Estatuto do CISAMAVI e pela Resolução nº 03, de 17/03/2022 e das Gerências Temáticas, visando a implementação de ações programáticas e de gerenciamento de serviços compartilhados no âmbito do Consórcio, sendo:

**1.1.1.** ITEM I: Gerência Temática de Saúde instituída e regulamentada pela Resolução nº 06, de 17/03/2022.

**1.1.2.** ITEM II: Gerência Temática de Agricultura, Pecuária e Abastecimento instituída e regulamentada pela Resolução nº 04, de 17/03/2022.

**1.1.3.** ITEM III: Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda instituída e regulamentada pela Resolução nº 07, de 17/03/2022, à qual se encontram vinculados os seguintes objetos:

**1.1.3.1.** SUBITEM A: gestão e manutenção do Aeroporto Regional do Alto Vale do Itajaí, na forma da Resolução CISAMAVI nº 08, de 17/03/2022 e mediante convênio a ser formalizado entre o CISAMAVI e os Municípios de Rio do Sul e Lontras, responsáveis pela gestão do aeroporto;

**1.1.3.2.** SUBITEM B: manutenção de escavadeira hidráulica recebida do Estado de Santa Catarina através do Termo de Cessão de uso bem móvel TCU nº 0112022 – Proc. SIE 20195/2022, através do qual o Estado cede ao CISAMAVI equipamento com as seguintes especificações: Prefixo EH-0011; Marca/modelo: XCMG/XE215BR; Placa: RXW-6F93; CHASSI XUG02152ANPA01117; Patrimônio: 7962, SIE – Secretaria de Infraestrutura do Estado;

**1.1.4** ITEM V: Gerências Executivas, compreendendo a Administrativa, a de Contratações e a de Assuntos Jurídicos instituída e regulamentada pela Resolução nº 03/2022, de 17/03/2023.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente contrato é celebrado através do PROCESSO LICITATÓRIO nº 109/2023 da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 109/2023 com fundamento no art.75, inciso XI, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, combinada com o art. 2º, inciso II e art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 32/2022 de 18 de abril de 2022.

### **LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021**

Art. 75. É dispensável a licitação:  
[....]

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação”

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ÁREA, DO PRAZO E DA EXTINÇÃO**

3.1. O objeto do presente contrato será executado na área de abrangência dos municípios consorciados.

3.2. **O presente contrato terá vigência a contar de 01/01/2024 até 31/12/2024**, podendo ser prorrogando anualmente, mediante aditivo firmado entre as partes.

3.3. A extinção do presente contrato dar-se-á com seu termo final, se não prorrogado, ou ainda mediante decisão da Assembleia Geral do CISAMAVI ou, a requerimento do MUNICÍPIO.

3.3.1. A intenção de não prorrogação do contrato e/ou a de sua extinção pelo MUNICÍPIO deverá ser apresentada ao CISAMAVI mediante manifestação prévia de 60 (sessenta) dias, prazo que igualmente deverá ser respeitado para a produção de efeitos de decisão de extinção pela Assembleia do CISAMAVI.

3.4. A extinção do presente contrato não poderá importar em descontinuidade dos serviços, cabendo ao MUNICÍPIO manter a sua continuidade, salvo ilegalidade ou interesse público devidamente justificado.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Constitui responsabilidade do CISAMAVI:

4.1.1. Realizar as ações necessárias à execução deste contrato, de acordo com as disposições do Contrato de Consórcio Público, Estatuto do CISAMAVI, Resoluções do CISAMAVI e as demais normas aplicáveis;

4.1.2. Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9.º da Lei Federal 11.107/200;

4.1.3. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos transferidos a título de rateio das despesas administrativas e de pessoal do CIS-AMAVI, para que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

4.1.4. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente contrato e do orçamento aprovado.

4.2. É de responsabilidade do MUNICÍPIO:

4.2.1. Encaminhar ao CIS-AMAVI solicitação de bem ou serviço;

4.2.2. Responsabilizar-se pelo recebimento dos bens e serviços requeridos, devendo para tanto certificar-se da descrição do item contratado pelo CIS-AMAVI;

4.2.3. Receber a prestação de contas e consolidar em suas contas;

4.2.4. Apresentar os resultados da execução orçamentária e o detalhamento dos recursos aplicados, bem como as auditorias concluídas ou iniciadas no período e informações acerca da oferta e produção de serviços na rede assistencial contratada nos termos do presente instrumento;

4.2.5. Fazer o repasse dos recursos financeiros necessários à execução do objeto;

4.2.6. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas e complementá-los quando necessário;

4.2.7. Notificar ao CIS-AMAVI, até o dia 10 (dez) de cada mês, possíveis restrições na realização da despesa, de empenhos ou de movimentação financeira, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

4.2.8. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;

34.2.9. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

5.1. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços serão aplicados conforme as normas técnicas aplicáveis a cada uma das áreas objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CÁLCULO DE TARIFAS, TAXAS E OUTROS PREÇOS PÚBLICOS**

6.1. O MUNICÍPIO instituirá por lei tarifas, taxas e outros preços públicos, quando necessários ao desempenho das atividades previstas no objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. Para subsidiar as despesas administrativas e de manutenção do CISAMAVI visando o cumprimento do objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO repassará ao CISAMAVI importância fixada em contrato de rateio, através do qual serão rateadas referidas despesas entre os municípios consorciados que tiverem firmado contrato de programa nos termos do presente, cujo critério de rateio será o número de municípios participantes, aplicada a seguinte fórmula:  $X/Y=A$  onde X=despesas totais, Y=número de municípios e A=valor a ser pago pelo MUNICÍPIO ou o critério/valor diferenciado aprovado pela Assembleia Geral do CISAMAVI, conforme previsto no Anexo deste contrato.

7.2. Caberá à Assembleia Geral do CISAMAVI aprovar a assunção de despesas, ressalvados os casos de delegação previstos no Contrato de Consórcio Público.

7.3. No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CISAMAVI deverá:

7.3.1. elaborar e encaminhar ao MUNICÍPIO relatório dos serviços prestados, fazendo neles constar um resumo geral e individual das atividades e valores;

7.3.2. disponibilizar ao MUNICÍPIO informações contábeis e demonstrações financeiras exigidas segundo a legislação pertinente;

7.4. O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo proceder à fiscalização dos serviços prestados bem como às instalações, métodos, equipamentos e práticas de execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E VALORES PREVISTOS**

8.1. As despesas de rateio decorrentes da aplicação do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e valores previstos na Lei Orçamentária Anual, e especificamente quanto aos recursos para AQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTOS/CONSULTAS ESPECIALIZADAS (GERÊNCIA DE SAÚDE) através do seguinte crédito orçamentário e valores previstos:

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
03.000	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO,FAZENDA E PLANEJAMENTO			110.000,00
03.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			110.000,00
	Ação: 2.003 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4.122	9 - Administração Geral e Financeira	110.000,00
	3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos			40.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			40.000,00
	3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			50.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			50.000,00
	4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			20.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
04.000	SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA E DESPORTO			40.000,00
04.001	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO			40.000,00
	Ação: 2.004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E	4.122	18 - Criança na Escola	15.000,00
	3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			10.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00
	4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			5.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			5.000,00
	Ação: 2.005 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	12.361	18 - Criança na Escola	25.000,00
	3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			20.000,00
	1.500.1001.0000 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			20.000,00
	4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			5.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			5.000,00
06.000	SECRETARIA DE TRANSPORTES,OBRAS E SERV. GERAIS			72.000,00
06.001	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E SERV. GERAIS			72.000,00
	Ação: 2.016 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	15.452	31 - Serviços de Utilidade Pública	55.000,00
	3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos			20.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
	3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			25.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			25.000,00
	4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			10.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00
	Ação: 2.017 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	15.452	31 - Serviços de Utilidade Pública	7.000,00
	3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			5.000,00
	1.751.0000.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP			5.000,00
	4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			2.000,00
	1.751.0000.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP			2.000,00
	Ação: 2.018 - MANUTENÇÃO DO DMER E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	15.452	39 - Estradas Vicinais e DMER	10.000,00
	3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			10.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00
07.000	SECRETARIA DA AGRICULTURA,IND.COM. E MEIO AMBIENTE			14.000,00
07.001	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE			8.000,00
	Ação: 1.008 - INVESTIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL	20.606	48 - Pequeno Produtor Assistido	1.000,00
	4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			1.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.000,00
	Ação: 2.019 - MANUTENÇÃO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO RURAL	20.606	48 - Pequeno Produtor Assistido	5.000,00
	3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			5.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			5.000,00
	Ação: 2.021 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	18.541	49 - Preservação e Conservação Ambiental	2.000,00
	3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			1.000,00
	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.000,00
	4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			1.000,00

1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
<b>07.002 DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO</b>				<b>3.000,00</b>
<b>Ação: 2.020 - MANUTENÇÃO E INCENTIVO À INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO</b>	<b>23.691</b>	<b>51 - Indústria e Turismo</b>		<b>3.000,00</b>
3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos				1.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos				2.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				2.000,00
<b>07.003 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO</b>				<b>3.000,00</b>
<b>Ação: 1.010 - OBRAS E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE</b>	<b>17.512</b>	<b>36 - Prevenção à Doenças</b>		<b>3.000,00</b>
3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos				1.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos				2.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				2.000,00
<b>11.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				<b>35.000,00</b>
<b>11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				<b>35.000,00</b>
<b>Ação: 2.012 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>10.301</b>	<b>25 - Saúde para Todos</b>		<b>35.000,00</b>
3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos				10.000,00
1.500.1002.0000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde				10.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos				25.000,00
1.500.1002.0000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde				25.000,00
<b>12.000 SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				<b>21.000,00</b>
<b>12.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				<b>18.000,00</b>
<b>Ação: 2.013 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>8.244</b>	<b>28 - Assistência Social</b>		<b>12.000,00</b>
3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos				5.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos				5.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				5.000,00
4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos				2.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				2.000,00
<b>Ação: 2.014 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E</b>	<b>8.243</b>	<b>28 - Assistência Social</b>		<b>4.000,00</b>
3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos				2.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				2.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos				1.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos				1.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
<b>Ação: 2.060 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>	<b>8.244</b>	<b>2037 - Gestão de Programas da Assistência Social</b>		<b>2.000,00</b>
3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos				1.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos				1.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
<b>12.003 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO</b>				<b>3.000,00</b>
<b>Ação: 1.009 - OBRAS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO</b>	<b>16.482</b>	<b>28 - Assistência Social</b>		<b>3.000,00</b>
3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos				1.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos				1.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos				1.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				1.000,00
<b>Total Geral</b>				<b>292.000,00</b>

## CLÁUSULA NOVA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

9.1. Os direitos e deveres dos beneficiários dos serviços objeto deste contrato são os definidos em normas federais, estaduais e municipais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DAS PRÁTICAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### 10.1 – Fica Nomeada como Gestor do Contrato: Valdori Steinheuser.

10.1.1 - Atribuições do Gestor de Contratos:

10.1.2 - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- 10.1.3 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial,
- 10.1.4 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 10.1.5 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 10.1.6 - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 10.1.7 - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;
- 10.1.8 - Elaborar o relatório final de que trata a com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 10.1.9 - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- 10.1.10 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- 10.1.11 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**10.2 - Ficam Nomeados como Fiscais do Contrato: Jonathan Felipe Amaral como fiscal e Fernanda Heloísa Rocha de Andrade como suplente.**

10.2.1 – Atribuições do Fiscal de Contratos:

- 1 – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- 2 – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- 3 – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- 4 – Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- 5 – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo).
- 6 – Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas (assinadas) ao Setor de Contabilidade, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;
- 7 – Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- 8 – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- 6 – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas, à parte que der causa, será atribuída penalidade a ser decidida em Assembleia Geral do CISAMAVI, que definirá ainda sua forma de aplicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Para fins de cumprimento do elenco de cláusulas mínimas previstas no Contrato de Consórcio Público, presume-se o ajuste das mesmas, mesmo que omissas no presente instrumento, ficando delegada à Assembleia Geral do CISAMAVI a autorização para decisão acerca dos assuntos omissos no presente contrato.

**12.2.** Caberá ao CISAMAVI e ao MUNICÍPIO, na execução do presente contrato, adotar as medidas necessárias ao cumprimento da legislação relativa ao tratamento de dados pessoais, em especial ao previsto na Lei nº 13.709/2018, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**13.1.** O presente contrato é firmado por dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, XI da Lei 14.133/2021, artigo 13 e artigo 2º, § 1º, III da Lei 11.107/2005 e artigo 32 do Decreto Federal 6.017/2007.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, comprometendo-se as partes a empreenderem os meios consensuais possíveis como primeira opção na solução dos litígios.

E, por assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, cujo instrumento passa a vigorar a partir de sua assinatura.

Imbuia/SC, 00 de dezembro de 2023.

---

**DENY SCHEIDT**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

**JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E  
MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO  
ITAJAÍ (CISAMAVI)  
CONTRATADA

### **Testemunhas:**

---

**JONATHAN FELIPE AMARAL**  
CPF: 099.997.339-80

---

**VALDORI STEINHEUSER**  
CPF: 494.172.239-68

### **Visto assessoria jurídica:**

---

**Dra. Fernanda Heloísa Rocha de Andrade**  
OAB/SC N° 24.798